



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise concisa ao Projeto de Resolução 05/2.018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga-SP.

Avaliando o referido Projeto de Resolução, constatei que a competência para a propositura é do Poder Legislativo. Assim, inexistente vício que impeça sua tramitação, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 192 do Regimento Interno.

Ibitinga, 22 de maio de 2.018.

RICARDO TOFI JACOB

DIRETOR JURÍDICO

OAB/SP nº 100.944

